



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

076/2022



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG
E A EMPRESA ALESSANDRO FONSECA SOUSA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF: 322.310.676-68 e a empresa **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, estabelecida na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 02 – Centro – Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.853.693/0001-78 aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria Roseli da Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob o número 033.575.501-13 – RG 528664, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 014/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2022**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, material de informática e material educativo-esportivo, buscando atender às necessidades do CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ 9.974,00(nove mil novecentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 31/12/2022 a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
03	03	Und.	BICICLETA ARO 29, 24M, BICOLOR, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, COM ALAVANCA DE CÂMBIO NO PUNHO 24 VELOCIDADES/MARCHAS E FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO À DISCO MECÂNICO. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	HOUSTON	1.555,00	4.665,00
05	20	Unid.	BOLA DE FUTEBOL POLIVALENTE CONFECCIONADA EM PVC SEM CÂMARA DE AR, COM 32 GOMOS, 68CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO DE 320G. (REFERÊNCIA: SUNNY 300 KIPSTA OU SUPERIOR). EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	NEDEL	60,50	1.210,00
06	20	Unid.	BOLA DE VÔLEI EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO, 18 PAINÉIS, CIRCUNFERENCIA DE 65-67 CM, PESO 260-280 G. (REFERÊNCIA: MIKASA VSO2000 OU SUPERIOR). EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	NEDEL	88,40	1.768,00
20	06	Unid.	PATINS ADULTO AJUSTÁVEL COM 4 RODAS EM POLIURETANO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM CHASSIS EM ALUMÍNIO, SUPORTANDO ATÉ 100 KG, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA COM FECHAMENTO EM VELCRO, FIVELA DE PLÁSTICO, CADARÇO E FREIO NO PÉ DIREITO, ROLAMENTO ABEC 7. TAMANHOS 38 A 42. (REFERÊNCIA: UNITOYS INLINE SEMIPROFISSIONAL OU SUPERIOR). EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS	DM	388,50	2.331,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 9.974,00

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doz) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.



- 6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.6-O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.7- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Das obrigações da Contratada:

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

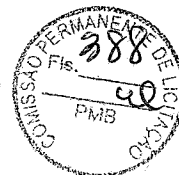
8.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

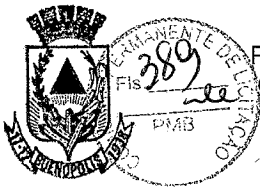
8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 – Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;



- 8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 8.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.9 – O contrato firmado com o CODANORTE ou Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
- 8.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 8.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.
- 8.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).
- 8.15 – Quando solicitado pelo CODANORTE, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, bairro Melo, Montes Claros- MG, CEP 39.401-068;
- 8.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;
- 8.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.
- 8.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODANORTE, Municípios membros do CODANORTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 8.21 – O CODANORTE, nem o contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do CODANORTE/CONTRATANTE. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CODANORTE/CONTRATANTE, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do CODANORTE /CONTRATANTE a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do CODANORTE/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do CODANORTE/Contratante. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao CODANORTE/CONTRATANTE e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).



- 8.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
8.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
8.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.
8.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;
8.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
8.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
8.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
8.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;
8.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
8.40- Arcar com as despesas de publicação do desta ATA/contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
8.41 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
8.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
8.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
8.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
8.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
8.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.1.5- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o município/CODANORTE e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2 - 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis/MG, 13 de julho de 2022.

EDUCANDO COMERCIO DE
ARTIGOS PEDAGOGICOS
LTDA:43853693000178

CÉLIO SANTANA

Prefeito Municipal

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

Testemunhas:

CPF nº

LEANDRO BRENO DOS S. VIVEIROS
SECRETÁRIO MUN. CULTURA,
LAZER, TURISMO, ESPORTE E
MEIO AMBIENTE
CPF 076.566.896-3